



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SÁTÃO

MINUTA DA ATA Nº 7/2025 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ASSUNTO: Discussão e votação da Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Prédios Urbanos – para vigorar no ano de 2026.

Feita a discussão da Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para vigorar no ano de 2026, esta foi posta à votação, tendo obtido o seguinte escrutínio:

Votos a favor: 29 (Vinte e nove)

Votos contra: 0 (Zero)

Abstenções: 0 (Zero)

Estavam presentes 29 (Vinte e nove) membros na sala, pelo que, a Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Prédios Urbanos – para vigorar no ano de 2026, foi aprovada.

Esta deliberação foi lavrada em Minuta.

O Presidente da Assembleia Municipal

Gaetano Manuel Lopes da Silva

A 1ª Secretária da Assembleia Municipal

Maria Isabel Jesus Sousa

O 2º Secretário da Assembleia Municipal

Bruno Filipe Martins Miranda



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DE PARTE DA ATA RESULTANTE DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Prédios Urbanos – para vigorar em 2026.

Sobre o assunto supra, foi apresentada uma proposta pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 3 de dezembro de 2025, que a seguir se transcreve:

«Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis- Prédios Urbanos- para vigorar em 2026

Considerando o disposto no nº 1 e nº 5, do artigo 112º, do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei 56/2023, de 6 de outubro;

Considerando que esta Câmara Municipal tem vindo a dotar o concelho de infraestruturas necessárias, com vista a proporcionar aos munícipes um desenvolvimento harmonioso e bem-estar social;

Considerando que os recursos financeiros são limitados, caberá à Autarquia, no âmbito das suas competências, usar os meios disponíveis no quadro legal vigente, para suprir tais dificuldades;

Proponho:

- 1. Que, à semelhança dos anos transatos e mantendo-se os mesmos pressupostos, a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar aos valores patrimoniais dos prédios urbanos se mantenha nos 0,3 % (cf. alínea c), do nº 1, do artigo 112º, do CIMI);*
- 2. Que, nos termos da alínea d), do nº 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º, do mesmo Diploma Legal, conjugados com o nº 5, do artigo 112º, e nº 1, do artigo 112º-A, ambos do CIMI, a presente proposta seja submetida para deliberação da Assembleia Municipal.»*

A Câmara Municipal, por unanimidade, concordou com esta proposta, remetendo-a à Assembleia Municipal para eventual aprovação, de harmonia com as disposições conjugadas da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º, e alínea e), do nº 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi lavada em minuta para produção de efeitos imediatos.

Paços do Concelho de Sátão, 9 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

(Alexandre Manuel Mendonça Vaz, Dr.)